

# Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção

## Objetivo

Promover a adequação das atividades operacionais e controles internos da JOURNEY CAPITAL às normas pertinentes (1) à prevenção e combate dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou crimes a eles relacionados, (2) ao acompanhamento das operações realizadas no âmbito da JOURNEY CAPITAL, (3) às propostas de operações com pessoas politicamente expostas, e (4) à prevenção e coibição do financiamento ao terrorismo e da corrupção.

## A quem se aplica?

Sócios, diretores, funcionários, prestadores de serviço, terceirizados, consultores e demais pessoas físicas ou jurídicas contratadas ou outras entidades, que participem, de forma direta, das atividades diárias e negócios, representando a JOURNEY CAPITAL (doravante, “Colaboradores”).

Os Colaboradores devem atender às diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Política, informando qualquer irregularidade ao responsável por *Compliance*.

## Responsabilidades

É responsabilidade de todos os Colaboradores da JOURNEY CAPITAL o conhecimento, a compreensão e a busca de meios para protegê-la contra operações envolvendo lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e corrupção, vedada a omissão em relação a quaisquer desses assuntos. Tanto as normas legais e infralegais sobre esses crimes quanto às regras desta Política devem ser obrigatoriamente conhecidos e cumpridos.



O responsável nomeado no Contrato Social da JOURNEY CAPITAL pelo cumprimento das obrigações de prevenção a esses delitos é o titular da Área de *Compliance*, a quem é franqueado acesso a todos os dados cadastrais e informações a respeito das operações realizadas pela JOURNEY CAPITAL.

O *Compliance* deve divulgar aos Colaboradores da JOURNEY CAPITAL as normas legais e infralegais sobre o tema, incluindo autorregulação, além dos procedimentos e controles internos aplicáveis, garantindo que todos na JOURNEY CAPITAL recebam informações relevantes sobre esses assuntos.

### **Revisão e Atualização**

Esta Política deverá ser revisada e atualizada a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior, em função de mudanças legais/regulatórias.

### **Princípios e Obrigações**

Esta Política se rege pelos princípios e obrigações seguintes:

#### **Cadastro de Clientes/“Conheça Seu Cliente”**

A identificação dos beneficiários finais, inclusive nos casos de clientes corporativos (com identificação dos respectivos sócios até o nível da pessoa física) é pré-condição essencial e obrigatória nas operações e cadastramento de clientes da JOURNEY CAPITAL.

#### **Conheça Seu Colaborador/Parceiro/Contraparte**

**Requisitos ligados à reputação no mercado de Colaboradores, parceiros e contrapartes são avaliados, bem como, no caso dos Colaboradores, seus antecedentes reputacionais, legais, pessoais e profissionais, com o objetivo de identificação de eventuais atividades ilícitas ou de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.**

**No processo de contratação, o Colaborador deve necessariamente aderir ao Código de Ética e Conduta Profissional da JOURNEY CAPITAL.**

**No processo de contratação de parceiros, a JOURNEY CAPITAL verifica se o parceiro também tem práticas de prevenção à lavagem de dinheiro**

**e anticorrupção.**

Tanto parceiros como contrapartes são analisados em sistemas de *clipping* e outras investigações internas da JOURNEY CAPITAL, com vistas a atestar a sua idoneidade e reputação.

Mudanças repentinas no padrão econômico dos Colaboradores, que porventura não encontrem respaldo econômico-financeiro lícito e regular, são passíveis de desligamento do Colaborador.

A JOURNEY CAPITAL não opera com entidades que não sejam devidamente habilitadas em suas respectivas jurisdições de origem, nem com bancos ou instituições que não tenham presença física nas jurisdições onde atuam, ou que não pertençam a algum grupo financeiro devidamente regulado.

#### **Indícios de Lavagem de Dinheiro**

Os Colaboradores da JOURNEY CAPITAL devem atestar que têm conhecimento (1) da Lei n.º 9.613, de 1998, e suas respectivas atualizações e regulamentações, bem como (2) do “Guia de Prevenção à ‘Lavagem de Dinheiro’ e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro”, da ANBIMA.

Apenas a título de exemplo, são de citar as operações:

- ✓ **Cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada;**
- ✓ **Realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas por quaisquer dos envolvidos;**
- ✓ **Que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;**
- ✓ **Realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para os quais falte, objetivamente, fundamento econômico;**
- ✓ **Com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam, ou aplicam insuficientemente, as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI;**
- ✓ **Em que não seja possível identificar o beneficiário final;**
- ✓ **Cujo grau de complexidade e risco sejam incompatíveis com a**



**qualificação técnica do cliente ou de seu representante;**

- ✓ **Com clientes ou contrapartes que resistam a fornecer as informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, ou que ofereçam informação falsa ou que prestem informação de difícil ou onerosa verificação;**
- ✓ **Mediante a realização de várias aplicações em contas de investimento em fundos, em uma mesma data ou em curto período, com depósitos de valores idênticos ou aproximados;**
- ✓ **Com manutenção de numerosas contas de investimentos em fundos, destinadas ao acolhimento de aplicações de um mesmo cliente, incompatíveis com o patrimônio, a atividade econômica ou a ocupação profissional e a capacidade financeira do cliente. Assim que identificados, os casos de suspeita de lavagem de dinheiro deverão ser reportados ao *Compliance* que será responsável por respeitar o sigilo do reporte e proporcionar a devida averiguação dos fatos.**

Com vistas a coibir operações dessa natureza, e a difundir uma cultura de não compactuar com tais situações, a JOURNEY CAPITAL divulga internamente as medidas e práticas adotadas nesse sentido, sendo **também realizados controles de preços e de suas faixas, da frequência das operações, das suas contrapartes, bem como das operações eventualmente realizadas fora dos padrões usuais de mercado, para eventual comunicação aos órgãos competentes.**

Para identificação eficaz de suas contrapartes, a JOURNEY CAPITAL se serve das medidas já elencadas nesta Política, além de promover visitas de diligência, sempre que necessário.

### **Lei Anticorrupção**

Todos os Colaboradores da JOURNEY CAPITAL devem atestar que têm conhecimento da Lei n.º 12.846, de 2013.

Todos os Colaboradores que atuam em nome da JOURNEY CAPITAL estão proibidos de receber, oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar – seja direta ou indiretamente - qualquer vantagem indevida, pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer valor para qualquer pessoa, agente público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício da JOURNEY CAPITAL.

**Journey Capital**

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.726, cj 203 – CEP 04543-000 – São Paulo – SP – Tel. (0\*\*11) 4561.6006

V20200423

Data de Aprovação e Vigência: 23.04.2020

## **Identificação e Tratamento de Indícios de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Corrupção**

Todos os Colaboradores da JOURNEY CAPITAL são responsáveis por identificar operações com indícios de lavagem de dinheiro e corrupção.

Uma vez identificada qualquer operação suspeita de tais delitos, ela deve ser comunicada ao *Compliance*. Este deverá realizar análises que consistem principalmente em verificar a documentação cadastral do cliente e sua atualização, e a evolução da sua situação financeira e patrimonial.

Conforme o caso, poderão ser tomadas as seguintes providências: (i) a exigência de atualização cadastral, pedido de esclarecimentos ao próprio cliente, (ii) análise da Área de Risco, face a inconsistências de movimentação envolvendo o ativo em questão, e análise da Área de *Compliance* quanto ao cliente titular de tais movimentações, (iii) arquivamento da ocorrência ou comunicado da atipicidade identificada ao COAF e/ou órgão competente, se operação *offshore*.

## **Declaração Negativa Anual**

**Até o último dia do mês de janeiro de cada ano, desde que não tenha sido prestada ao longo do ano anterior nenhuma comunicação referente às transações ou propostas de transação que possam ser considerados sérios indícios de crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, deverá ser enviada à CVM uma declaração confirmando a não ocorrência de nenhuma transação passível de comunicação no ano civil anterior.**

## **Ausência ou Desatualização de Informações Cadastrais**

Na hipótese de tais clientes ordenarem a realização de novas aplicações, os mesmos deverão ser alertados acerca da ausência, desatualização ou inadequação de perfil (se for também o caso), só estando autorizados a



realizar novos investimentos mediante envio de declaração expressa de ciência acerca da respectiva ausência, desatualização ou inadequação.

**Nos casos em que for detectada a ausência ou desatualização de informações cadastrais do cliente, a regularização e atualização das informações deverá ser feita em até 90 (noventa) dias.**

**Após este período, o caso deverá ser encaminhado ao Comitê de Compliance para definição de um plano de ação.**

**Os dados cadastrais dos clientes ativos deverão ser atualizados em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses, considerando-se ativo, para os fins desta Política, o cliente que tenha efetuado movimentação ou apresentado saldo em sua conta no período de 24 (vinte e quatro) meses posteriores à data da última atualização.**